

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"  
Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Glóvis Augusto Freire*  
Glóvis Augusto Freire  
Presidente

## LEI Nº 015/97

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte LEI:

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1997.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, segundo a Unidade Financeira de Referência (UFIR) ou outro índice que o substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1997, explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer do exercício, superar as receitas, desde, que o excesso da despesa seja financiado por operações de crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1997, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das disposições constitucionais transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1998, poderão ser preenchidos na forma da Lei, e

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo,

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"  
Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

Continuação da Lei 015/97

F1. 02/15

não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º - Às despesas com custeio administrativos e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do Índice de inflação aos créditos correspondentes no orçamento de 1997, salvo no caso de comprovada insuficiências decorrentes da expansão patrimonial incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1997, ou no decorrer de 1998.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no ítem III, do artigo 5º, da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 1997, para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre alteração tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Na lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

### A NATUREZA DA DESPESA

#### DESPESAS CORRENTES

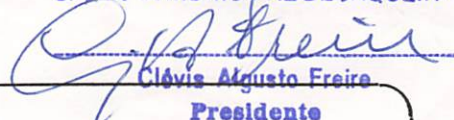
Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Jaqueira - Pernambuco

  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

Continuação da Lei nº 015/97

Fl. 03/15

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização de Capital

Outras Despesas de Capital

Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciado o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

V - Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e

VI - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 11 - As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - A prestação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da Lei nº 015/97

Fl. 04/15

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1997, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1997, o projeto orçamentário não for aprovado, a Prefeitura poderá executar sua programação obedecendo os limites dos duodécimos orçamentários.

Art. 16 - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de Suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajuste de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
em, 24 de abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Clóvis Augusto Freire

Presidente

Continuação da Lei nº 015/97

Fl. 05/15

## PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

### PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

### PODER EXECUTIVO

#### EDUCAÇÃO

- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes, e
- Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar, fardamento, etc.

#### CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no município;
- Construir e melhorar praças no município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município;
- Construir e equipar creches no município;
- Ampliação e Reforma de campo de futebol;
- Construir Parques Infantis, e
- Ampliação e Reforma de Centro Cultural.

#### SAÚDE

- Construções de Chafarizes e Lavanderias;
- Construção de Casa de Saúde e Maternidade (Unidade Mista);
- Construir posto de Saúde na Zona Rural;

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"  
Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clóvis Augusto Freire*  
Presidente

Continuação da Lei nº 015/97

Fl. 06/15

- Manter os serviços de Saúde direcionados ao atendimento da população;
- Ampliação e Reforma do serviço de abastecimento d'água.

## SANEAMENTO

- Construção de Rede de Esgoto e Galerias;
- Construir sanitário público na sede e povoado;
- Construir meio-fios e calçamentos na sede e povoado;
- Construir estação de tratamento d'água no município, e
- Construções de calçadas e calçadões.

## HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para a população de baixa renda.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de Casa de Hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso.

## ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Construções de Postos Telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiras no município;
- Aquisição de Veículos pesado;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construções de pontes no município.

## AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, a fim de manter em perfeitas condições os serviços de abate do gado e outros.

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da Lei nº 015/97

Fl. 07/15

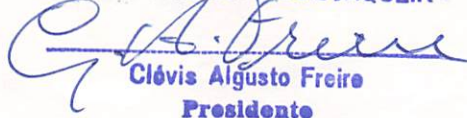
## URBANISMO

- Construção de garagem no município;
- Construção e/ou Reforma do Cemitério;
- Construção de uma Delegacia e Cadeia Pública;
- Construções de Cais e Muros de Arrimo e Escadarias;
- Construção e/ou Reforma do Mercado Central de Abastecimento, e
- Construção e/ou Reforma do Açougue Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

em, 24 de abril de 1997.

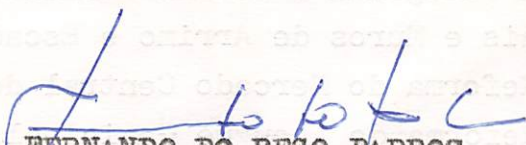
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

17-07-97

SANCIONO A PRESENTE LEI ,  
INTEGRALMENTE NA FORMA DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), 26 de março  
1997.



FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -